



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PORTARIA CREFITO-17 Nº 07/2019

Dispõe sobre a criação da Comissão de Valorização Profissional e Procedimentos Fisioterapêuticos e nomeação de Membros deste Conselho Regional para comporem referida comissão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 484/2017;

CONSIDERANDO que a Reunião Ordinária de Diretoria nº 045/2019, de 23 de agosto de 2019, deliberou e aprovou pela criação da Comissão de Valorização Profissional e Procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão de Valorização Profissional e Procedimentos do CREFITO 17ª REGIÃO e designar os seguintes membros para a comporem:

Dr. Lucas de Assis Pereira Cacau inscrito no Crefito nº 63238-F

Dr. Emmanoel Aragão Sampaio inscrito no Crefito nº 89428-F

Dr. Marcelo Nunes da Silva inscrito no Crefito nº 80835-F

Dra. Lavinia Teixeira de Aguiar Machado inscrita no Crefito nº 82218-F

Dr. Alysso Paulino Menezes Santana inscrito no Crefito nº 78348-F

Dr. Mauricio Lima Poderoso Neto inscrito no Crefito nº 70558-F

Dra. Sarah de Menezes Bomfim inscrita no Crefito nº 87030-F

Dr. Tiago da Rocha Plácido inscrito no Crefito nº 33825-F

Art. 2º. Designar Dr. Maurício Lima Poderoso Neto para exercer a função de coordenador da presente comissão.

Art. 3º. Atribuir a esta comissão as funções de se reunir com a frequência necessária, para propor soluções e apreciar assuntos relativos à procedimentos fisioterapêuticos e valorização profissional visando sempre os princípios da moralidade, economicidade e eficiência, necessárias à boa gestão pública.

Art. 4º. Os cargos e funções desta Comissão são honoríficos e não remunerados.

Art. 5º. É vedado aos membros da Comissão:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.

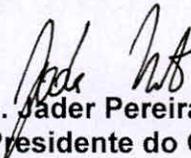
§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretarão a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados à comissão deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º. Qualquer despesa a ser realizada por esta comissão deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 12 de setembro de 2022.

Aracaju/SE, 26 de agosto de 2019.


Cons. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17